

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Decreto-Lei n.º 27/88:

Isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais a importação de materiais, aparelhos, máquinas e seus acessórios, instrumentos e utensílios destinados ao Projecto de Renovação e Extensão do Ensino Básico.

##### Decreto n.º 28/88:

Cria, na directa dependência do Ministro da Educação, o Gabinete de Projectos de Educação, abreviadamente designado por GAPE, e revoga o Decreto n.º 5/86, de 25 de Março.

#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

##### Portaria n.º 10/88:

Cria, na Direcção-Geral da Junta dos Recursos Hídricos, a Célula Nacional de Execução da Galeria BOTARAMA.

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais a importação de materiais, aparelhos, máquinas e seus acessórios, instrumentos e utensílios destinados ao Projecto de Renovação e Extensão do Ensino Básico financiado pelo empréstimo acordado entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento e aprovado pelo Decreto n.º 17/88, de 15 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França.

Promulgado em 29 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

#### Decreto n.º 28/88

de 2 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### (Criação e denominação)

É criado na directa dependência do Ministro da Educação, o Gabinete de Projectos de Educação, abreviadamente designado por GAPE.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 27/88

de 2 de Abril

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelas alíneas d) e e) do artigo 7.º da Lei n.º 30/III/87, de 31 de Dezembro.

**Artigo 2.º****(Funções)**

O GAPE é o organismo responsável pela execução de Projectos de Educação, adiante designados Projectos, cabendo-lhe desenvolver todas as acções prévias necessárias para o efeito e, designadamente assegurar a realização dos estudos descritos nos anexos aos Acordos de empréstimo entre o Fundo Africano de Desenvolvimento e o Governo de Cabo Verde e entre este e a Associação Internacional de Desenvolvimento.

**CAPÍTULO II****Organização e funcionamento****Artigo 3.º****(Órgãos)**

São órgãos do GAPE:

- a) o Coordenador Geral;
- b) o Director;
- c) o Conselho Técnico.

**Artigo 4.º****(Coordenador Geral)**

1. O Coordenador Geral do GAPE é o director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, por inerência.

2. O Coordenador Geral do GAPE é o responsável pelo seu funcionamento perante o Ministro da Educação.

3. Compete, nomeadamente, ao Coordenador Geral do GAPE:

- a) Definir as formas de articulação dos Projectos com o Gabinete de Estudos e Planeamento e outros organismos do Ministério da Educação.
- b) Estabelecer, no âmbito dos Projectos e nas matérias da sua competência relação directa com os organismos financiadores e com os departamentos governamentais competentes.
- c) Articular a execução dos diversos projectos da Reforma do Ensino.

**Artigo 5.º****(Director)**

1. O Director tem a seu cargo a gestão corrente do GAPE.

2. Compete-lhe, designadamente:

- a) dirigir o GAPE;
- b) autorizar despesas de valor não superior a cem mil escudos.
- c) zelar pelo rigoroso cumprimento do plano de actividades.
- d) cumprir o mais que lhe for superiormente cometido.

3. O Director é nomeado pelo Ministro da Educação mediante proposta do Coordenador Geral do GAPE.

4. O Director depende hierarquicamente do Coordenador Geral do GAPE.

**Artigo 6.º****(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o órgão de acompanhamento e supervisão da acção do GAPE, numa perspectiva de integração.

2. Do Conselho Técnico fazem parte:

- a) o Coordenador Geral, que preside;
- b) o Director;
- c) o Director-Geral do Ensino;
- d) o Inspector-Geral da Educação;
- e) um representante do Ministério das Finanças;
- f) um representante do Ministério das Obras Públicas;
- g) um representante da Secretaria de Estado da Administração Pública;
- h) os coordenadores dos serviços operacionais do GAPE.

3. No desempenho das suas atribuições compete, designadamente, ao Conselho Técnico:

- a) dar parecer sobre o plano e o relatório anuais de actividades do GAPE;
- b) dar parecer sobre o orçamento e conta anuais a submeter ao Ministro da Educação e às entidades financiadoras;
- c) dar parecer sobre os relatórios de execução dos Projectos;
- d) acompanhar e avaliar a execução dos Projectos e o mais que lhe for superiormente cometido.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral.

**CAPÍTULO III****Disposições diversas e finais****Artigo 7.º****(Pessoal e serviços)**

1. O GAPE disporá do pessoal e dos serviços operacionais necessários ao regular desempenho das suas funções.

2. O quadro de pessoal, a designação e a estruturação dos serviços do GAPE serão aprovados por portaria do Ministro da Educação.

**Artigo 8.º****(Gratificação)**

Nos casos em que tal se justificar, poderá ser fixada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação uma gratificação ao pessoal desempenhando no GAPE funções em regime de acumulação.

**Artigo 9.º****(Fundo permanente)**

1. O Ministério das Finanças porá à disposição do GAPE um fundo permanente a reconstituir periodicamente, à medida que forem sendo apresentados os justificativos das despesas efectuadas.

2. Os fundos postos à disposição do GAPE serão depositados no Banco de Cabo Verde, só podendo ser movimentados mediante assinatura do Director e do responsável pela Administração e Contabilidade.

**Artigo 10.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

**Artigo 11.º****(Revogação)**

Fica revogado o Decreto n.º 5/86, de 25 de Março.

*Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França.*

Promulgado em 17 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o s o —

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
RURAL E PESCAS

Conselho Nacional de Águas

Junta dos Recursos Hídricos

Portaria n.º 10/88

de 2 de Abril

Convindó criar, na Direcção-Geral da Junta dos Recursos Hídricos, uma estrutura com autonomia administrativa e financeira com o objectivo de incentivar uma parte dos trabalhos preparatórios do programa de Reforço de Abastecimento de Água Potável à Cidade da Praia, nomeadamente a abertura da galeria de BOTA RAMA, nos termos do acordo com a Comunidade Económica Europeia (CEE);

Sob proposta da Direcção-Geral da Junta dos Recursos Hídricos;

Na sua qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Águas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Célula Nacional de Execução da Galeria BOTA RAMA, adiante designada CNE, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º A CNE funciona na dependência do Presidente do Conselho Nacional de Águas (CNAG), sem prejuízo de autonomia administrativa e financeira indispensáveis a uma gestão adequada ao processo de execução do programa de Reforço de Abastecimento de Água Potável à Cidade da Praia.

Art. 3.º No cumprimento das suas funções, a CNE beneficiará da assistência técnica duma empresa especializada em trabalhos subterrâneos, escolhida sob concurso.

Art. 4.º A Direcção da Célula é assegurada por um director da CNE a designar por despacho do Presidente do CNAG, de entre engenheiros de Minas com experiência no domínio de trabalhos subterrâneos e gestão de projectos de infraestruturas hidráulicas.

Art. 5.º O Director será coadjuvado por um director adjunto com formação em engenharia, com experiência no domínio de trabalhos de recursos hídricos ou subterrâneos, a designar pelo Presidente do CNAG, sob proposta do superintendente da CNE.

Art. 6.º Compete ao Director do CNE superintender todos os trabalhos de abertura da galeria de BOTA RAMA, recrutar e seleccionar, no âmbito do orçamento do projecto o pessoal necessário à sua execução, e exercer os demais poderes que se revelem indispensáveis à realização dos fins da CNE.

Art. 7.º A CNE disporá de conta bancária própria, cuja movimentação far-se-á por assinatura do Director ou seu substituto e do Chefe de Contabilidade.

Art. 8.º A CNE organizará um sistema de contabilidade analítica, sobretudo, no fim de cada ano financeiro, apresentará um relatório pormenorizado para análise e apreciação superior.

Art. 9.º A CNE obriga-se, nos actos de gestão corrente da sua competência própria, pela assinatura do seu Director, e na impossibilidade deste, pela assinatura do respectivo Adjunto.

Art. 10.º Na base de caderno de encargos previamente elaborado a Junta dos Recursos Hídricos controla a execução dos trabalhos, recorrendo, para o efeito, a um gabinete de estudos especializado que, entre outras atribuições, dará directivas em questões hidrogeológicas, nomeadamente a orientações da galeria, aprovação dos trabalhos relacionados com a segurança dos mineiros e elaboração de relatórios mensais.

Art. 11.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 29 de Fevereiro de 1988. — O Ministro, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Águas. *João Pereira Silva,*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado  
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 23 de Novembro de 1987:

Saturnina Tavares Costa Cardoso, professora de posto profissionalizada (2.º nível, 2.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/8, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Dezembro:

Maria Alba Faria Costa Freitas Vieira, professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível, 1.ª classe — concedida a mudança de escalão correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/87, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1988):

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Fevereiro de 1988:

Maria Auzenda Nogueira da Silva, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Animação Cultural — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
--	---	---	---

Como docente no Instituto «Amílcar Cabral»

De 5 de Janeiro de 1987 a 30 de Setembro de 1987...	—	8	26
---	---	---	----

Eunice Leal Monteiro, professora de posto escolar profissionalizada, contratada — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
--	---	---	---

De 1 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976...	—	9	1
De 1 de Novembro de 1976 a 30 de Junho de 1977...	—	8	—
De 1 de Novembro de 1977 a 30 de Novembro de 1986...	9	1	—
<b>Total</b> ...	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>1</b>

Maria Helena Cabral Almada, professora de posto escolar contratada — conta para efeitos de mudança de classe o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
--	---	---	---

De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979...	—	9	29
De 1 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980...	—	10	1
De 3 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981...	—	9	29
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982...	—	9	23
De 14 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983...	—	9	16
De 20 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984...	—	9	12
De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985...	—	9	25
De 1 de Novembro de 1985 a 31 de Julho de 1986...	—	9	1
De 1 de Outubro de 1986 a 31 de Dezembro de 1986...	—	3	1
<b>Total</b> ...	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>24</b>

Baltazar Lopes, professor de posto profissionalizado contratado — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
--	---	---	---

De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979...	—	10	—
De 1 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980...	—	10	1
De 3 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981...	—	9	29
De 5 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982...	—	9	27
De 13 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983...	—	9	19
De 1 de Novembro de 1983 a 27 de Agosto de 1984...	—	11	27
De 6 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985...	—	9	26
De 1 de Novembro de 1985 a 31 de Julho de 1986...	—	9	1
De 1 de Outubro de 1986 a 31 de Dezembro de 1986...	—	3	1
<b>Total</b> ...	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>11</b>

António de Brito Andrade, professor de ensino primário — conta, para efeitos de mudança de classe o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
--	---	---	---

De 7 de Outubro de 1973 a 5 de Agosto de 1974...	—	9	29
De 6 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975...	—	8	25
De 1 de Fevereiro de 1975 a 31 de Julho de 1976...	1	6	1
De 1 de Novembro de 1976 a 31 de Julho de 1977...	1	9	1
De 2 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1978...	—	10	—
De 2 de Outubro de 1978 a 31 de Julho de 1979...	—	10	—
De 2 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980...	—	10	—
De 18 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981...	—	9	14
De 1 de Dezembro de 1981 a 30 de Setembro de 1982...	—	10	—
De 15 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983...	—	9	17
De 1 de Outubro de 1983 a 14 de Outubro de 1983...	—	—	13
De 1 de Novembro de 1983 a 31 de Julho de 1984...	—	9	1
De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985...	—	9	25
De 1 de Outubro de 1985 a 28 de Fevereiro de 1987...	1	4	28
<b>Total</b> ...	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>4</b>

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 29 de Março de 1988. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.